

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Altera o art. 4º da lei 1.507/2002 e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Lei 1.507 de 26 de julho de 2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV – o pagamento direto ou reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone e outros, limitar-se-á ao prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, e somados não poderão ultrapassar, mensalmente, a R\$ 3.000,00;

V – [...];

VI – [...];

VII – [...];

§1º - [...].

§2º - [...].

§3º - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

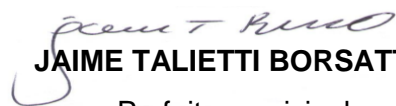
§4º - [...].

§5º - [...].

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 dias do mês de março de 2017.


JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

CAROLINA SERRO FONTANA

Secretária municipal de administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 24 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual altera o art. 4º da lei 1.507/2002 e dá outras providenciasais.

Em relação ao presente projeto de lei, a alteração em relação ao prazo de subsídio para despesas como consumo de água, energia elétrica, telefone e outros é necessária por ser um prazo razoável para que novas empresas, empresas em dificuldade ou ainda aquelas que buscam crescimento possam ter condições de se reestabelecer.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,


JAIME TALIIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal